



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL PARA 2004-2007**

(Projeto de Lei nº 16/2006-CN)

PARECER

**SUBSTITUTIVO
TEXTOS DA LEI**

Presidente: Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES (PTB/MA)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, **5º**, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º A obra de valor total estimado superior ao limite estabelecido no § 1º deverá constituir projeto orçamentário específico, ~~no~~ **no** nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário.

....." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 11º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ~~ou extraordinário~~, desde que esses apresentem, a partir do exercício de 2006, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

....." (NR)

"Art. 6º

.....

I - as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro, observado o disposto no § 1º.

.....

III - os projetos cujo custo total estimado seja inferior aos limites estabelecidos no art. 3º, §1º.

.....

§ 2º As ações orçamentárias que se enquadrarem **em um dos** ~~no~~ critérios estabelecidos nos incisos I, II e III comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa, observado o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, pela internet, no prazo de até noventa dias contados da publicação do Plano e suas revisões anuais:

.....
II - ~~os anexos atualizados com as adequações do valor total estimado, das datas de início e de término de projetos, e das metas físicas das ações.~~ **os anexos atualizados, com as adequações do valor total estimado, dos valores financeiros previstos para as ações, das metas físicas e das datas de início e de término dos projetos, bem como das metas físicas das atividades e das operações especiais, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional, com as devidas justificativas.**

....." (NR)

"Art. 9º

.....
II - demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

III

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 10.933, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.